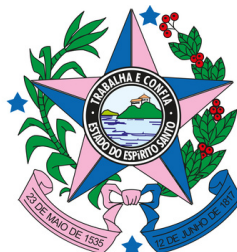


# INFORMATIVOS

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA PPE/PGE

EDIÇÃO JULHO/01

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Procuradoria-Geral do Estado*



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU):

(Atualizado até o Informativo nº 439 - Licitações e Contratos)

## LICITAÇÃO COM RECURSOS DA UNIÃO:

Nas licitações realizadas por estados e regidas pela Lei 8.666/1993, em que haja participação de recursos da União, é irregular a inclusão no edital de regras que, embora baseadas na legislação estadual, contrariem aquela lei, a exemplo de critério de julgamento por maior desconto e de inversão das fases de habilitação e julgamento de propostas, por afronta aos arts. 1º, caput e parágrafo único, e 118 da Lei 8.666/1993.

(Acórdão 1246/2022 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Aroldo Cedraz.)

**INFORMATIVO Nº 438 de 28/06/2022**

## DILIGÊNCIA: DOCUMENTO EM DESCONFORMIDADE COM AMOSTRA APRESENTADA:

Na hipótese de a certificação de qualidade ou o laudo exigido para o fornecimento do produto estar em desconformidade com a amostra apresentada pelo licitante, cabe ao pregoeiro diligenciar para que seja apresentado o documento correto, em vez de proceder à desclassificação da proposta, sobretudo quando há considerável diferença de preços entre esta e a dos licitantes subsequentes. Nesse caso, não há alteração na substância da proposta, pois o novo laudo apenas atesta condição preexistente do produto ofertado, que já se encontrava intrínseca na amostra.

(Acórdão 1445/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.)

**INFORMATIVO Nº 439 de 12/07/2022**

## HABILITAÇÃO: EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

É ilegal a exigência de apresentação de programa de integridade por parte das empresas participantes de licitação, como critério de habilitação, uma vez que o rol de documentos constante dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativo.

(Acórdão 1467/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz.)

**INFORMATIVO Nº 439 de 12/07/2022**

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

(Acórdão 1397/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler.)

**INFORMATIVO Nº 439 de 12/07/2022**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

(Atualizado até o Informativo STJ nº 742)

## CONTRATO DE CONCESSÃO:

Considera-se fortuito externo a queda de passageiro em via férrea de metrô, por decorrência de mal súbito, não ensejando o dever de reparação do dano por parte da concessionária de serviço público, mesmo considerando que não houve adoção, por parte do transportador, de tecnologia moderna para impedir o trágico evento.

Processo: REsp 1.936.743-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, por maioria, julgado em 14/06/2022.

**Informativo nº 741, 20 de junho de 2022.**

## SERVIDOR PÚBLICO:

Servidor público federal inativo. Art. 87, § 2º da Lei n. 8.112/1990. Licença-prêmio não gozada nem contada em dobro para aposentadoria. Conversão em pecúnia. Prévio requerimento administrativo. Prescindibilidade. Comprovação de necessidade do serviço. Dispensável. Tema 1086.

Presente a redação original do art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112/1990, bem como a dicção do art. 7º da Lei n. 9.527/1997, o servidor federal inativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e independentemente de prévio requerimento administrativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível, a tal desiderato, a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço.

Processo: REsp 1.854.662-CE, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 22/06/2022. (Tema 1086)

**Informativo nº 742, 27 de junho de 2022.**

# CONCURSO PÚBLICO:

Ação civil pública. Concurso público. Resultado final homologado. Nomeação e posse de aprovados. Litisconsórcio. Ausência. Nulidade.

O autor da ação civil pública dá causa à nulidade processual quando deixa de indicar no polo passivo as pessoas beneficiadas pelo procedimento e pelos atos administrativos inquinados, deixando de formar o litisconsórcio na hipótese em que homologado o resultado final do concurso, com as consequentes nomeação e posse dos aprovados.

Processo: REsp 1.735.702-PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 14/06/2022, DJe 20/06/2022.

**Informativo nº 742, 27 de junho de 2022.**

# SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

(Atualizado até o Informativo N° 1061)

## REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA:

A requisição administrativa “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias” – prevista na Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/1990) – não recai sobre bens e/ou serviços públicos de outro ente federativo.

(ADI 3454/DF, relator Min. Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 20.6.2022)

**INFORMATIVO STF N° 1059, de 24 de junho de 2022.**

## COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS:

É constitucional norma federal que prevê a transferência de recursos pela União aos estados e ao Distrito Federal para garantir o acesso à internet, com fins educacionais, por alunos e professores da educação básica em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19.

(ADI 6926/DF, relator Min. Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 1º.7.2022 (sexta-feira), às 23:59)

**INFORMATIVO STF N° 1061, de 8 de julho de 2022.**